LEI Nº 1.535, DE 21 DE JUNHO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB. A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, A ANGELO SPARAPAN, RG.Nº 5.495.157-SP- E C.P.F.Nº 540.267.768-91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU,E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer concessão de uma área de terra com 1.400,00 m2 (um mil e quatrocentos metros quadrados) de propriedade do Município, sob. a forma de DIREITO REAL DE USO, a Angelo Sparapan, cuja área destinar-se-á a construção de um barracão para instalação de uma serraria e depósito.

Parágrafo único- A àrea de que trata este artigo, cujo memorial descritivo anexo fica fazenda parte integrante / desta lei, tem as seguintes confrontações e metragens: na frente com viela e uma distância de 35,00 metros, no fundo com a Firma Zimiani & Zimiani com distância de 35,00 metros, de um lado com área da Prefeitura Municipal e uma distância de 40,00 metros, de outro lado com área da Prefeitura Municipal e uma distância de 40,00 metros, perfazendo uma área total de 1.400,00 m2 (um mil e quatrocentos / metros quadrados).

Artigo 2º- O imóvel reverterá à administração concedente se no prazo de 12 (doze) meses à partir da assinatura de escritura pública a obra não estiver concluida, fi-

segue folhas nº 02.....

Continuação da Lei nº 1.535/89.

ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º- Da escritura deverá constar cláusula expressa de que a concessão de usos poderá ser transferida por ato " Inter-vivos" ou por sucessão legislativa ou testamentária, porém dependendo sempre da anuência/ da municipalidade, na pessoa do senhor Prefeito Municipal, com autorização da Câmara, sempre objeti - vando os interesses municipais no que tange à destinação a ser dada ao imóvel.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 21 de junho de / 1.989.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário